

PROJETO DE LEI N° 151-04/2012

Acrescenta R\$ 161.788,28 no art. 2º da Lei nº 8.770/2011 que autoriza o Município a firmar Convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do FUNDEB ao segmento Creche e abre Crédito Suplementar de R\$ 161.788,28.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o valor de R\$ 161.788,28 (cento e sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) no art. 2º da Lei nº 8.770/2011, que autoriza o Município a firmar Convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do FUNDEB ao segmento Creche.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 161.788,28 (cento e sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação	
12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil	
3.3.50.43 Subvenções Sociais (411)	R\$ 161.788,28

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação	
12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil	
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas (407)	R\$ 161.788,28

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 8.770/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 151-04/2012

Lajeado, 22 de outubro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza acrescentar R\$ 161.788,28 ao art. 2º da Lei nº 8.770/2011 referente recursos oriundos do FUNDEB à SLAN e abrir Crédito Suplementar de R\$ 161.788,28 na Secretaria de Educação.

Informamos que a Lei nº 8.770/2011 teve como cálculo 88 crianças (censo 2010) multiplicado por R\$ 2.203,36 (Portaria Interministerial nº 538-A, de 26/04/2010), equivalente a R\$ 193.895,68.

A Portaria Interministerial nº 1.809, de 28/12/2011, define o valor de R\$ 3.204,36 por aluno e com base no censo 2011 são 111 alunos, totalizando o valor de R\$ 355.683,96 sendo assim, a entidade solicita a diferença dos valores, conforme dispõe o Projeto de Lei anexo.

Em anexo, cópia da Portaria Interministerial nº 1.809, de 28/12/2011.

Para complementação do recurso faz-se necessária a abertura de crédito suplementar.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.